

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.702.604/0001-69, com sede na Rua, Alexandre Barreto Cavalcante nº 64, Bairro Alterosa, Ribeirão Das Neves - Minas Gerais, CEP: 33.821-105, representada neste ato pela Diretora, Sra. Ana Paula Andrade Barreto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 774.985.936-53;

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.03.2017, data base da categoria, a empresa reajustará os salários básicos vigentes dos seus empregados nesta mesma data, no percentual de 5% (cinco por cento).

As diferenças salariais referentes aos meses de março e abril/17 poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

Mês de março – na folha de pagamento de salários de junho/17

Mês de abril – na folha de pagamento de salários de julho/17

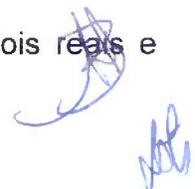
Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2017**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram na empresa será de R\$ 997,50 (Novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Piso Salarial Junior – R\$ 1.102,50 (Hum mil cento e dois reais e cinquenta centavos)

Piso Salarial Pleno – R\$ 1.333, 50 (Hum mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Piso para Sênior – R\$ 1.522,50 (Hum mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)



Cláusula Terceira - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

Cláusula Quarta - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será realizada uma LTCAT pela engenharia de segurança do trabalho e de acordo com o Laudo Técnico, os empregados classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, receberão além do salário, o adicional de insalubridade conforme a legislação pertinente.

Cláusula quinta- VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá alimentação (almoço), no local de trabalho, aos seus empregados ou vales-refeições, na quantidade de dias úteis trabalhados no mês, com valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). A opção entre o almoço e o vale refeição será da empresa e o benefício não será concedido nos casos de férias e afastamentos.

Cláusula Sexta - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2017, não tendo a verba caráter salarial. O benefício será concedido ao empregado nos casos de afastamento resultante de acidente de trabalho, em que a empresa tenha a culpabilidade comprovada, e durante a licença maternidade. Não será concedido o benefício por ocasião das férias.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxílio creche aos empregados mães, mensalmente no unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), sendo o benefício estendido para os filhos até 05 anos de idade, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários, que deverá conter o nome, o empregado e a creche que o menor vai ficar, devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

Cláusula Oitava - SEGURO DE VIDA

A empresa fará obrigatoriamente em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.



Cláusula Nona – AUXÍLIO FUNERAL

Será contratada, junto ao seguro de vida, a cobertura adicional de auxílio funeral ao funcionário e aos dependentes.

Para efeito do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

O serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para o atendimento e realização do serviço.

Cláusula Décima - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênios para assistência médica aos empregados e seus dependentes.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL / Vale Transporte

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

Cláusula Décima Segunda - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

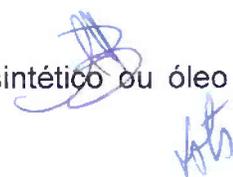
A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem e cento) em sábado, domingos e feriados aplicando sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

Cláusula Décima Terceira - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

Cláusula Décima Quarta - Comprovante de Pagamento

Serão entregues os extratos ou relatórios variáveis de óleo sintético ou óleo mineral relativo ao mês trabalhado.



Cláusula Décima Quinta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018

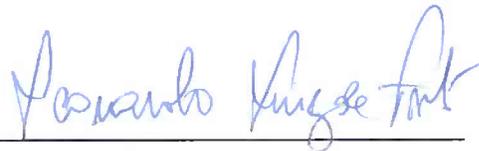
Cláusula Décima Sexta - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Cláusula Décima Sétima – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Ana Paula Andrade Barreto

CPF: 774.985.936-53

Diretora da PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP